4.º Fica revogada a Portaria n.º 620/76, de 16 de Outubro.

5.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 24 de Março de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Joaquim António Rosado Gusmão*.

Tabela de preços de análises e ensaios relativos a pesticidas a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 119/86

	Preços (pontos)
1 — Análises físico-químicas:	
1.1 — Análise física	1 500 a 20 000
1.2 — Análise química	2 500 a 30 000
2 — Ensaios biológicos (sem análise e interpretação estatística):	
2.1 — Ensaio de laboratório ou de estufa	15 000 a 50 000
2.2 — Ensaio de campo	20 000 a 100 000
3 — Ensaios toxicológicos (sem análise e interpretação estatística):	
3.1 — Ensaio de degradação de resíduos	40 000 a 150 000
3.2 — Análise de resíduo	2 500 a 40 000
4 — Análises e interpretações estatísticas	10 000 a 50 000

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 120/86

de 1 de Abril

Tendo em consideração a evolução dos custos de construção e seus reflexos no regime de crédito à aquisição, construção, recuperação, beneficiação ou ampliação de habitação própria permanente estabelecido no Decreto-Lei n.º 459/83, de 30 de Dezembro, torna-se necessário actualizar os escalões de rendimento e os valores máximos das habitações fixados pela Portaria n.º 124/85, de 2 de Março, que deu nova redacção aos n.os 1.º e 12.º da Portaria n.º 5/84.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos e em execução do Decreto-Lei n.º 459/83, o seguinte:

1.º Os n.os 1.º e 12.º da Portaria n.º 5/84, de 4 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

> 1.º Para efeitos de enquadramento nos benefícios previstos no Decreto-Lei n.º 459/83, de 30 de Dezembro, os fogos a adquirir, construir, recuperar, beneficiar ou ampliar serão distribuídos pelas classes A, B, C e D, conforme estabelece o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, segundo os valores constantes do quadro I anexo à presente portaria.
>
> 12.º O rendimento a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do citado decreto-lei é distribuído pelos três escalões, como segue:
>
> Escalão I — até 800 000$;
> Escalão II — de 800 001$ a 1 020 000$;
> Escalão III — de 1 020 001$ a 1 330 000$.

2.º O quadro I anexo à Portaria n.º 5/84, de 4 de Janeiro, é substituído pelo seguinte:

QUADRO I

Classes de fogos

Classes de fogos	Valor máximo da habitação segundo a avaliação da instituição de crédito (em contos)
A	Até 4150.
B	De 4151 a 5750.
C	De 5751 a 6900.
D	Superior a 6900.

3.º É revogada a Portaria n.º 124/85, de 2 de Março.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 18 de Março de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *José Alberto Tavares Moreira*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Tesouro. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José Manuel Alves Elias da Costa*, Secretário de Estado da Construção e Habitação.

MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico

Portaria n.º 121/86

de 1 de Abril

Ouvida a Câmara Municipal de Viana do Castelo, que promoveu o aviso público previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945, o seguinte:

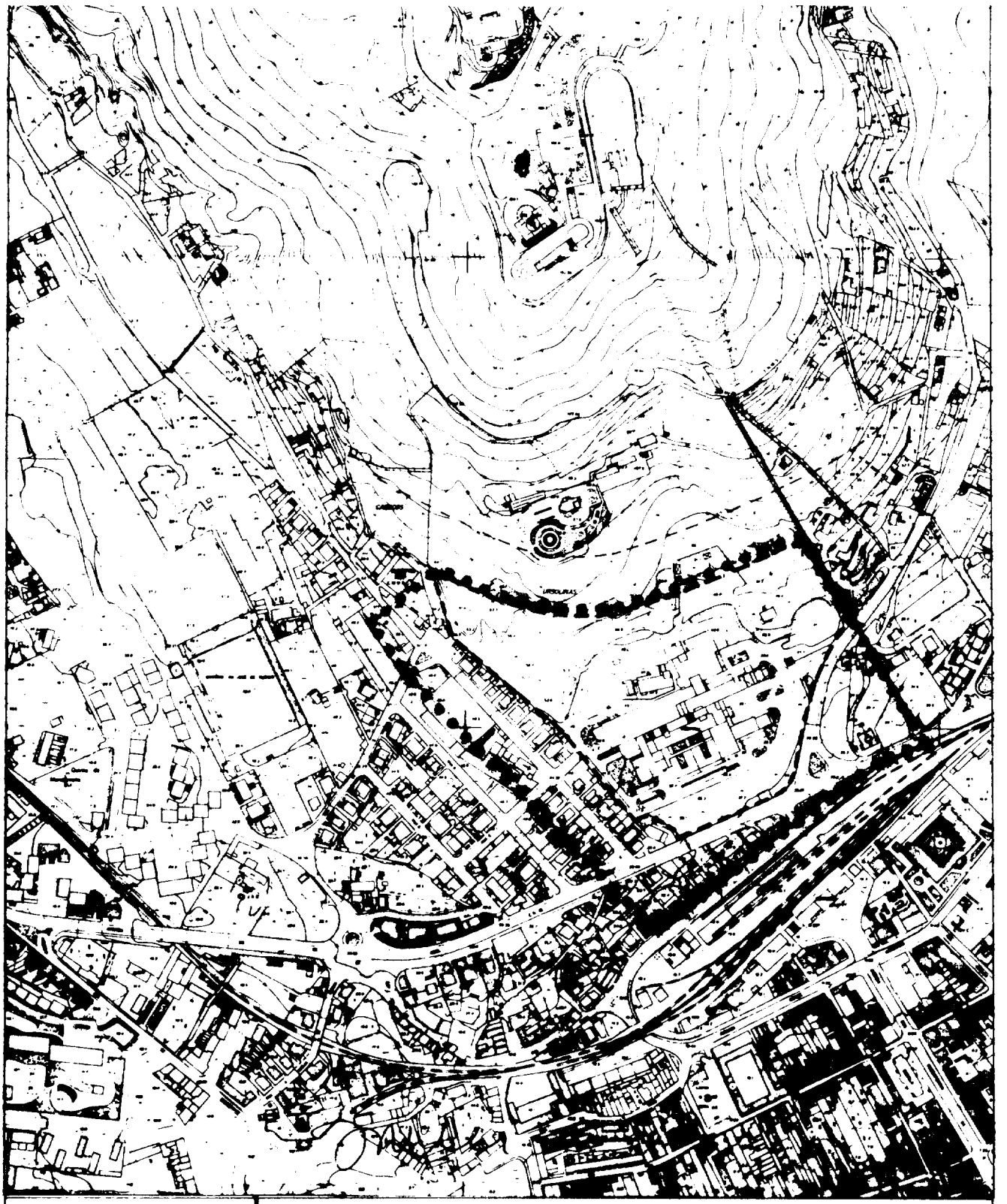
1.º É aprovada a zona de protecção do Hospital Distrital de Viana do Castelo de acordo com a planta anexa e conforme proposta da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

2.º Na zona de protecção referida no número anterior não poderão ser licenciadas construções que, pela sua volumetria e situação, afectem o Hospital, bem como as que, pela sua utilização, possam perturbar o funcionamento daquele com a produção de ruídos, cheiros, poeiras ou fumos.

Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Assinada em 10 de Março de 1986.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.



Escala gráfica:

0 50 150m

DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES HOSPITALARES.
ZONA DE PROTECÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL DE VIANA DO CASTELO.

– – – – – – Limite do terreno do Hospital.
● ● ● ● ● ● ● Limite da zona de protecção.